



9.1.1 O Gestor Operacional, em até 20 (vinte) dias, avaliará a procedência ou não das razões do pedido de prorrogação, verificará a exequibilidade técnica do novo prazo de execução proposto pela Entidade Organizadora, atestará a ocorrência ou não de quaisquer das vedações do subitem subsequente e, encaminhará manifestação motivada sobre o pedido à Secretaria Nacional de Habitação.

9.1.2 E vedada a prorrogação do prazo de conclusão:

9.1.2.1 quando a desídia, má gestão ou falta de planejamento da Entidade Organizadora for a causa exclusiva ou preponderante para a não conclusão tempestiva das obras;

9.1.2.2 quando as obras não apresentarem percentual de execução física superior a cinquenta por cento;

9.1.2.3 quando o prazo de execução proposto for inexequível;

9.1.3 Caso as obras não sejam concluídas no prazo, tendo este sido prorrogado ou não, aplicar-se-á o art. 25 do Decreto nº 7.499, de 2011, cumprindo à Entidade Organizadora devolver ao erário o valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

10. Ficam admitidos os seguintes regimes de construção:

- autoconstrução assistida;
- mutirão assistida ou autoajuda assistida;
- autogestão com administração direta; ou
- empreitada global.

VII. DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A EXECUÇÃO FÍSICA

11. As subvenções econômicas para execução física da construção e Assistência Técnica ou reforma da unidade habitacional, para atendimento aos beneficiários componentes do Grupo 1 do PNHR, serão desembolsadas pelos Agentes Financeiros, de acordo com cronograma físico-financeiro contido nos projetos de arquitetura e engenharia, parte integrante do contrato firmado, observadas as seguintes condições:

11.1 a primeira parcela será liberada antecipadamente em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos do empreendimento em percentual correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio;

11.2 a segunda parcela será liberada mediante comprovação do início de obras, em percentual que acumulado com o da primeira não exceda a 40% (quarenta por cento) do valor do subsídio;

11.3 as demais parcelas, excetuando-se a última, poderão ser liberadas antecipadamente mediante as seguintes condições:

a) Quando o percentual acumulado das liberações, incluindo a parcela a liberar, for igual ou menor que 70%, a diferença entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado da obra, atestado pelo Agente Financeiro, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento);

b) Quando o percentual acumulado das liberações, incluindo a parcela a liberar, for igual ou menor que 95%, a diferença entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado da obra, atestado pelo Agente Financeiro, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), excetuando quando do pagamento da primeira e segunda parcelas;

c) a última parcela deve corresponder no mínimo 5% (cinco por cento) do total da obra; e

d) a última parcela somente poderá ser liberada após a conclusão da obra, atestada pelos Agentes Financeiros.

12. Para a liberação dos recursos colocados nas alíneas "a" a "d" do item 11.3, da execução física e da assistência técnica, serão exigidos quatro relatórios emitidos pelo responsável técnico da obra, dotados de fotografia da família beneficiária junto à moradia em construção ou em reforma, o primeiro para atestar o momento antes do início da obra; o segundo no início da obra; o terceiro quando a obra atingir percentual próximo, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e o quarto quando obra for concluída.

VIII. DO PROJETO DO TRABALHO SOCIAL E DO SEU DESENVOLVIMENTO

13. O Trabalho Social junto aos beneficiários, cuja renda familiar bruta anual esteja enquadrada nos Grupos 1 e 2, deverá ser realizado sob a responsabilidade de profissional com formação superior na área de Ciências Humanas e experiência comprovada em trabalhos com comunidades ou grupos sociais.

14. Os Projetos de Trabalho Social em empreendimentos voltados ao atendimento de comunidades quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais deverão considerar as peculiaridades de cada contexto, respeitando as tradições, costumes e valores locais que expressem a diversidade cultural existente e assegurando a interlocução com os agentes encarregados das políticas públicas voltadas para esses segmentos populacionais, tais como a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, os Centros de Referência do Negro e demais instituições afins.

15. O Projeto de Trabalho Social deverá ser apresentado pela Entidade Organizadora ao Agente Financeiro para análise, junto com os demais documentos que compõem o projeto de empreendimento.

16. O Projeto de Trabalho Social deverá contemplar as estratégias de atuação em três etapas: Pré-Obras, Durante Obras e Pós-Ocupação, com a descrição das ações necessárias e respectivo orçamento para os quatro produtos exigidos.

17. O prazo de desenvolvimento do Trabalho Social será de no máximo 18 (dezoito) meses, compreendendo:

- até 3 (três) meses na etapa Pré-Obras;
- até 12 (doze) meses na etapa Obras; e
- até 3 (três) meses na etapa Pós-Ocupação.

18. Os prazos poderão ser ampliados pela Secretaria Nacional de Habitação, mediante justificativa do Gestor Operacional do PNHR.

19. Etapa Pré-Obras

19.1. Deverá iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias antes do início da obra contendo, no mínimo, as seguintes ações:

- elaboração do Projeto de Trabalho Social;
- cadastro, seleção e hierarquização da demanda;
- reuniões de informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais;
- reuniões e assembleias para discussões sobre a concepção do Projeto; e
- eleição da CRE.

20. Etapa Obras

20.1 Será executada durante todo o período de obras, após a assinatura dos contratos da operação entre agente financeiro e os beneficiários do empreendimento contendo, preferencialmente, as seguintes ações:

- Organização Comunitária;
 - apoio ao funcionamento da CRE;
 - articulação com as políticas públicas locais, para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessário; e
 - outras ações apresentadas pelas Entidades Organizadoras e de interesse dos beneficiários;
- Educação ambiental e para a saúde - difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; divulgação de informações sobre os recursos naturais e sobre conservação e preservação ambiental;
- Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar - divulgação de informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia;
- Educação Patrimonial - repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia, sistemas de água, esgoto e aquecimento solar, quando for o caso; orientações sobre regularização fundiária sempre que o projeto contemplar famílias de posseiros e com pendências de direito sucessórios; e

e) Geração de Trabalho e Renda - promoção de ações e capacitações visando o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e das comunidades consideradas tradicionais; divulgação de tecnologias sociais adaptadas às realidades regionais com vistas à independência econômica e inclusão social.

20.2 Na hipótese da existência de beneficiários enquadrados nas situações previstas nos Artigos 5º, 6º e 7º da Portaria, o escopo do Trabalho Social deverá contemplar a orientação para a regularização fundiária em parceria com a Defensoria Pública, sem implicar custos adicionais à execução do programa."

21. Etapa Pós-Ocupação

21.1 Será iniciada imediatamente após a conclusão das obras e terá duração de até 90 (noventa) dias contendo, no mínimo, as seguintes ações:

- consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores;
- encerramento das atividades da CRE; e
- avaliação do processo e dos produtos realizados.

21.2 O Relatório Final das atividades e ações efetuadas pela Entidade Organizadora referente ao Projeto de Trabalho Social deverá ser apresentado pela EO aos Agentes Financeiros ao término do empreendimento, contendo, inclusive, as ações de orientação efetuadas no tocante as pendências de regularização fundiária, caso ocorram no projeto, antes da liberação da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro.

22. Para os beneficiários do Grupo 3 é dispensada a execução das atividades do Trabalho Social.

23. Na modalidade Reforma o Trabalho Social poderá ser simplificado em caráter excepcional, em virtude da duração das obras e mediante laudo do técnico responsável pelo Projeto de Trabalho Social, priorizando algumas das ações previstas nas diretrizes normatizadas para o PNHR, que deverão estar de acordo com as necessidades identificadas entre o grupo de beneficiários, devendo também ser aprovado pelo Agente Financeiro.

24. O Trabalho Social Simplificado deverá contemplar, no mínimo:

- Apoio ao funcionamento da CRE;
- Articulação com as políticas locais, para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessário;
- Educação Ambiental e para a Saúde - difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; divulgação de informações sobre os recursos naturais e sobre conservação e preservação ambiental;
- Educação Patrimonial - repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia, sistemas de água, esgoto e aquecimento solar, quando for o caso; orientações sobre regularização fundiária sempre que o projeto contemplar famílias de posseiros e com pendências de direito sucessórios; e
- avaliação do processo e dos produtos realizados ao final.

VIII. DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS PARA O TRABALHO SOCIAL

25. A liberação de recursos financeiros referentes aos custos do Trabalho Social se dará mediante apresentação pela Entidade Organizadora e aprovação pelo agente financeiro, autorizando o pagamento de quatro produtos, com seus respectivos limites, a seguir definidos:

25.1 Produto 1: Projeto de Trabalho Social e Relatório de atividades do Trabalho Social realizado na etapa de Pré-Obras, após a assinatura dos contratos com os beneficiários; com liberação de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Trabalho Social.

25.2 Produto 2: Relatório de atividades com 50% (cinquenta por cento) das ações do Trabalho Social previstas e executadas na etapa Obras; com liberação de mais 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do Trabalho Social.

25.3 Produto 3: Relatório de atividades com 100% (cem por cento) das ações do Trabalho Social previstas e executadas na etapa Obras; com liberação de mais 30% (trinta por cento) do subsídio do Trabalho Social.

25.4 Produto 4: Relatório Final com liberação dos 10% (dez por cento) restantes do subsídio referentes às atividades desenvolvidas na etapa Pós-ocupação.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Todos os beneficiários do PNHR obedecerão aos dispositivos estabelecidos neste item.

26.1 Em caso de cessão, transferência ou aluguel do imóvel antes do final do prazo da operação, ou utilização diversa dos subsídios do Programa, será exigida a devolução do valor integral da subvenção liberada mediante quitação antecipada, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

26.2 Não se admite a transferência inter vivos, nem tampouco as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações, que tenham por objeto a alienação, onerosa ou gratuita, ou a promessa de compra e venda e a cessão, de imóveis componentes do PNHR antes do final do prazo da operação.

26.3 Em caso de impontualidade do pagamento da prestação do financiamento concedido aos grupos de renda dois ou três, a atualização ficará a cargo do Agente Financeiro e das regras do Gestor Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. No caso do pagamento da parcela da contrapartida devida pelo grupo um, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento com base no critério pro rata die, aplicando-se o índice utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em caderneta de poupança, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, inclusive.

26.4 O atendimento à mulher responsável pelo domicílio poderá ser independente da outorga do cônjuge, conforme disposto no art. 73-A da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

ANEXO II

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL -
PNHR
DISTRIBUIÇÃO DE METAS FÍSICAS - 2011 - 2014

Região	Unidades Habitacionais
Centro-Oeste	5.470
Norte	15.606
Nordeste	78.804
Sudeste	11.018
Sul	9.102
Brasil	120.000

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE METAS FÍSICAS - PNHR/PNRA -
2013 - 2014

Assentamentos do PNRA	Unidades Habitacionais
Brasil	70.000

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/99, do CONTRAN, bem como o que consta do processo nº 80000.000825/2013-96;

Considerando o teor da Portaria Inmetro/Dimel nº 0214, de 04 de dezembro de 2012, que aprovou a família de modelos 2430, Marca Stoneridge - Veeder-root, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e

Considerando o Relatório Técnico nº 000.259/2013, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT nº 01240.000297/13, resolve:

Art. 1º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, Cronotacógrafo Digital, Marca STONERIDGE - VEEDER-ROOT, Modelos da Família 2430, constantes do Anexo I, com as seguintes especificações:

REQUERENTE: PST Eletrônica S.A.
CNPJ: 84.496.066/0002-95
Endereço: Est. Telebrás-Unicamp, Km 0,97, Cj. 01, Cidade Universitária - Unicamp
CEP: 13.084-970 - Campinas - SP
FABRICANTE: Stoneridge Electronics Ltd
Endereço: Charles Bowman Avenue - Claverhouse Industrial Park - Dundee

Escócia - Reino Unido - DD4 9UB
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE